



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ

Reconhecido pelo MTPS em 27/03/1963 - sob nº 166.348

Site: [www.vejanegocios.com.br/sindmetalurgicos](http://www.vejanegocios.com.br/sindmetalurgicos) - E-mail: [stimmem@maringa.com.br](mailto:stimmem@maringa.com.br)

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 145 - Fone: (44) 227-4513 - Cx. Postal, 1232 - Cep 87013-040 - Maringá - PR

SUB-SEDES: Rua Araruna, 691 - Fone: (44) 523-3956 - Campo Mourão - PR

Rua Manoel Ribas, 1266 - Fone: (44) 422-2422 - Paranavaí - PR

Rua Perobal, 4184 - Fone: (44) 624-2610 - Umuarama - PR

Av. Desembargador Munhoz de Melo, 1521 - Fone (44) 425-1499 - Loanda - PR

**BASE TERRITORIAL: MARINGÁ:**, Alto Paraná, Altônia, Ângulo, Araruna, Astorga, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floráí, Floresta, Guairaçá, Goioerê, Iguaçu, Iporã, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Loanda, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Moreira Sales, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Izabel do Ivaí, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Ubiratã, Umuarama, Uniflor e Xambê.

## Orientação Resumida da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002

Senhores Empresários,

Anexo estamos encaminhando a Vossas Senhorias, os termos da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente a partir de 01/12/2001 a 30/11/2002 constando deste documento orientações básicas para o cumprimento do que fora acordado.

### 1 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenentes, compreendido no grupo 19 da CNI e 1º da CNTM, do quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da C.L.T., em suas respectivas bases territoriais.

### 2 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em março/2001 serão corrigidos em 01 de março de 2002 aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento).

As empresas que quiserem e estiverem em condições poderão antecipar a correção salarial, compensando-a para 01 de março de 2002.

### 3 - ABONO SALARIAL

As empresas pagarão no dia 20/06/2002, a todos seus empregados que contarem na folha de pagamento de dezembro/2001, **UM ABONO SALARIAL**, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), e para os empregados que forem admitidos a partir de janeiro/2002, será pago um abono de R\$ 80,00 (oitenta reais).

As empresas pagarão ainda, R\$35,00 (trinta e cinco reais), por empregado abonado, **EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**, em uma única parcela no dia 20/06/2002, em guias próprias que serão fornecidas por este Sindicato.

O presente abono não será devido aos empregados que estiverem em contrato de experiência. Sendo devido nas rescisões de janeiro/2002 a junho/2002, bem como o valor devido ao Sindicato Profissional.

As empresas poderão optar pelo pagamento em duas parcelas iguais, sendo a primeira no dia 20/06/2002, e a segunda no dia 20/08/2002, ou ainda a partir de janeiro de 2002, tendo como limite as datas de 20/06/2002 e 20/08/2001.

### 4 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas um piso salarial no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) a partir de 01 de março de 2002.

As empresas que quiserem e estiverem em condições poderão antecipar o pagamento do piso salarial.

### 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR).

Os Sindicatos Patronais e Sindicatos Profissionais convenentes, promoverão no máximo até o mês de março/2002, reuniões visando a formação de comissão intersindical, para promover esclarecimento conscientização no sentido de auxiliar as empresas no cumprimento da Medida Provisória, que trata da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas visando inclusive a elaboração de documento contendo orientações, prazos e especificações para aplicação da Medida Provisória em questão.

### 6 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS REPRESENTADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL

De conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária da categoria trabalhadora, em observância aos preceitos legais e constitucionais, será procedido o desconto no salário de cada trabalhador associado ou não favorecida ou

ou não pela presente CCT, e pelos benefícios a todos aproveitados em razão da representatividade, da seguinte forma;

A) Será cobrado a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, o percentual de 8% (oito por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 4% (quatro por cento), sobre o salário/remuneração, correspondente ao mês de fevereiro/2002 e outra de 4% (quatro por cento), sobre o salário/remuneração, correspondente ao mês de junho/2002, a serem pagos até o dia 10/03/2002 a 10/07/2002, respectivamente.

B) Será cobrado ainda a título de DESCONTO CONFEDERATIVO, de todos os trabalhadores representados, o percentual de 1,5% (hum e meio por cento), mensalmente, a serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10º (Décimo), dia após o desconto em folha de pagamento dos trabalhadores.

Tais descontos serão efetuados em guias especiais encaminhando pelo Sindicato Profissional para recolhimento em banco, C/C nº 3423-1, BANCO DO BRASIL S/A, Agência Centro Maringá - Pr., ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C nº 395-003-686-0, Agência Centro Maringá - Pr., enviando ao Sindicato posteriormente a relação nominal com os respectivos valores recolhidos e comprovante do pagamento.

Tais descontos terão que ser efetuados também dos empregados admitidos na vigência deste instrumento normativo.

#### **7 - BANCO DE HORAS - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Alertamos aos senhores empresários que o contido na cláusula 63 da presente CCT poderá ser efetivado desde que a empresa manifeste interesse em adotar o sistema de **BANCO DE HORAS, CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU AINDA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, nos termos da lei nº 9.601/98 regulamentada pelo decreto lei nº 2.490/98 e Medida Provisória 1709-04 de 28/11/98 Medida Provisória 1726 de 03/11/98 onde as empresas só poderão utilizar de tais instrumentos, desde que tenha a participação do **Sindicato Profissional**, caso alguma empresa utilize dos referidos institutos sem que o Sindicato Profissional participe juntamente com a empresa e empregados nas negociações e na elaboração do documento, não terá validade, ficando a empresa obrigada a pagar aos empregados, todos os direitos trabalhistas e previdenciários, além de sofrer multas e demais penalidades previstas na legislação.

#### **8 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Cláusula 19 letra "d" da CCT - Observa-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o Código Penal, aqueles que não registrarem os empregados, pena de prisão

#### **9 - ALERTA AOS SENHORES EMPREGADORES**

Alertamos os senhores empregadores que faça a complementação na ficha de compensação anexa, colocando o número de empregados contribuintes e o total da remuneração/capital. E após procedido o recolhimento encaminhar o comprovante ao Sindicato para que possamos baixá-lo em nosso sistema.

Com a modificação da redação do enunciado 286 do TST, garante e assegura aos Sindicatos legitimidade para propor ação de cumprimento estendendo também à observância de acordo ou de Convenção Coletiva de Trabalho.

O alcance da Lei, e agora do enunciado, permite estender a medida em favor de toda a Categoria, e não apenas aos associados, pois as normas coletivas aplicam-se a todos os empregados do seguinte profissional indistintamente.

Lembramos ainda aos senhores empresários, que assim sendo, o Sindicato profissional, ajuizará as competentes ações de cumprimento na Comissão de Conciliação Prévia para recebimento das obrigações devidas ao sindicato, no que diz respeito a Contribuição Confederativa, e Contribuição assistencial bem como qualquer outra obrigação devida ao Sindicato e constante da Convenção Coletiva de Trabalho.

Lembramos ainda que uma ação na Comissão de Conciliação Prévia, implica de início em uma despesa de R\$ 40,00, além de outras despesas e honorários advocatícios.

Assim sendo, alertamos aos senhores empresários, que façam os recolhimentos devidos ao Sindicato obreiro, na forma convencionada, evitando com isso aborrecimentos futuros.

Colocamos a sua disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Epifânio Magalhães de Oliveira  
Presidente



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GRUPO 19 - 2001/ 2002

### CATEGORIAS ECONÔMICAS:-

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS DE CAMPO MOURÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS DE UMUARAMA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E  
ACESSÓRIOS DE MARINGÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E  
ACESSÓRIOS DE UMUARAMA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E  
ACESSÓRIOS DE PARANAVAI

### CATEGORIA PROFISSIONAL:-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS  
MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO  
DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - GRUPO 19 - 2001/2002



## 01- PRAZO DE VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, É DE 01 DE DEZEMBRO DE 2001 A 30 DE NOVEMBRO DE 2002, EXCETO AS PR. CLÁUSULAS 08, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 53, 54, 57, 58, 61, 62, E 69 QUE TERÃO VIGÊNCIA ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2.003.

## 02- CATEGORIAS ABRANGIDAS

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, COMPREENDIDAS NO GRUPO 19 DA CNI E 1º DA CNTM, DO QUADRO GERAL DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, A QUE ALUDE O ARTIGO 577 DA CLT, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS.

## 03 - CORREÇÃO SALARIAL.

OS SALÁRIOS VIGENTES EM MARÇO/2001, SERÃO CORRIGIDOS EM 01 DE MARÇO DE 2002 APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO). AS EMPRESAS QUE QUIZERM E ESTIVEREM EM CONDIÇÕES PODERÃO ANTECIPAR A CORREÇÃO SALARIAL, COMPENSANDO-A EM 01 DE MARÇO DE 2002.

## 04- ABONO SALARIAL.

AS EMPRESAS PAGARÃO EM 20.06.2002, A TODOS SEUS EMPREGADOS QUE CONSTAREM NA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO/2001, UM ABONO SALARIAL NO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), E PARA OS EMPREGADOS QUE FOREM ADMITIDOS A PARTIR DE JANEIRO/2002, SERÁ PAGO UM ABONO SALARIAL NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS). AS EMPRESAS PAGARÃO AINDA, R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), POR EMPREGADO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL EM UMA ÚNICA PARCELA NO DIA 20.06.2002, EM GUIAS PRÓPRIAS A SEREM FORNECIDOS POR ESTE. O PRESENTE ABONO NÃO SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SENDO DEVIDO NAS RESCISÕES QUE OCORREREM NO PERÍODO DE JANEIRO/2002 A JUNHO/2002, BEM COMO, O VALOR DEVIDO AO SINDICATO PROFISSIONAL. AS EMPRESAS PODERÃO OPTAR PELO PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS IGUAIS, SENDO A PRIMEIRA, 50% NO DIA 20.06.2002, E A SEGUNDA 50% NO DIA 20.08.2002. AINDA, AS EMPRESAS PODERÃO ANTECIPAR O ABONO A PARTIR DE JANEIRO/2002, TENDO COMO LIMITE AS DATAS DE 20.06.2002 E 20.08.2002.

## 05 - PISO SALARIAL

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ADMITIDOS PELAS EMPRESAS UM SALÁRIO NORMATIVO DE R\$ 296,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2002. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AOS EMPREGADOS DESPROVIDOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS A PARTIR DE 01/12/2001, SERÁ GARANTIDO A PERCEPÇÃO DO SALÁRIO EQUIVALENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, RESPEITADO O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL; PARÁGRAFO SEGUNDO - OS EMPREGADOS MENORES EM PERÍODO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL INTERNO NAS EMPRESAS, RECEBERÃO NOS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, O SALÁRIO MÍNIMO INSTITUÍDO POR LEI, SENDO QUE APÓS ESTE PERÍODO OU COM O ATINGIMENTO DA MAIORIDADE, PASSARÃO A RECEBER O PISO SALARIAL FIXADO PARA A CATEGORIA; PARÁGRAFO TERCEIRO - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO MANTER EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS MAIS DO QUE DEZ POR CENTO DE EMPREGADOS MENORES EM REGIME DE TREINAMENTO, CONTADOS OS MENORES APRENDIZES CONTRATADOS SOB O REGIME DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL METÓDICA, JUNTO AO SENAI OU OUTRO ÓRGÃO OFICIAL CONVENIENTE, EM RELAÇÃO A TOTALIDADE DO NÚMERO DE EMPREGADOS REGISTRADOS; PARÁGRAFO QUARTO - OS MENORES APRENDIZES DO SENAI TERÃO SEUS SALÁRIOS FIXADOS NOS TERMOS DA LEI QUE LHES É APLICADO, SENDO EXCLUÍDOS DA APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA.

## 06- SALÁRIO DO COMISSIONADO

GARANTE-SE AO EMPREGADO QUE RECEBE EXCLUSIVAMENTE COMISSÃO O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PREVISTO NESTA CONVENÇÃO, QUANDO ESTAS COMISSÕES NÃO ATINGIREM O VALOR DO PISO SALARIAL; PARÁGRAFO ÚNICO - A MÉDIA DAS COMISSÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DAS FÉRIAS, BEM COMO OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DEVERÁ SER OBTIDO COM O CÔMPUTO DA MÉDIA DOS QUATRO MAIORES SALÁRIOS, RECEBIDOS DURANTE OS ÚLTIMOS SEIS MESES.

## 07- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, QUE ASSIM SOLICITAREM, ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:- O ADIANTAMENTO SERÁ DE 10% ATÉ 40% DO SALÁRIO NOMINAL MENSAL, DESDE QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO, NA QUINZENA, O PERÍODO CORRESPONDENTE;

## 08- PAGAMENTO DO SALÁRIO

AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAM O PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE, DEVERÃO PROPORCIONAR AOS EMPREGADOS TEMPO HÁBIL PARA O RECEBIMENTO NO BANCO, DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO, DESDE QUE COINCIDENTE COM O HORÁRIO BANCÁRIO, EXCLUINDO-SE OS HORÁRIOS DE REFEIÇÕES.



**09- ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

**10- HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) semanais, contadas a partir de segunda-feira, serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 8 (oito) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jus.

**11- ADICIONAL NOTURNO**

Os funcionários de linha de produção das empresas e tão somente estes funcionários, perceberão o adicional noturno de 20% (vinte por cento), a partir das 21:00 hs.

**12- OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art. 136, da CLT.

**13- INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias dos empregados não podem se iniciar em dias de feriados (civis e religiosos), domingos e dia compensado. Abrange férias coletivas e individuais.

**14- FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo de férias incompleto. Excluem-se os empregados demissionários durante o período de experiência.

**15- SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, com menos de um ano, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem nessa garantia as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

**16- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se estiver sob amparo da Previdência Social.

**17- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

**18- PROMOÇÕES**

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotadas na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

**19- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A) As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, suas corretas funções de acordo com a legislação e técnica em vigor;

B) As empresas deverão anotar nas CTPS de seus empregados, os salários percebidos por eles, pelo menos na data base;

C) Sempre que as empresas receberem as CTPS dos seus empregados para anotações, estas fornecerão comprovante de entrega e devolução. Recomenda-se o uso de impresso padrão.



D) OBSERVA-SE AOS EMPREGADORES QUE SE ENCONTRA EM VIGOR A LEI 9983/2000, QUE ALÉM DAS PENALIDADES NORMAIS E MULTAS, ALTEROU O CÓDIGO PENAL IMPONDO AQUELES QUE NÃO REGISTRAREM OS EMPREGADOS, PENA DE PRISÃO.  
E) AS EMPRESAS NÃO DEVEM FAZER ANOTAÇÕES DESABONADORAS NAS CARTEIRAS DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS.

**20- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

SERÁ VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO DA READMISSÃO DE EMPREGADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DO SEU DESLIGAMENTO.

**21- TESTE ADMISSIONAL**

A) A REALIZAÇÃO DE TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 1 (UM) DIA.  
B) AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM REFEITÓRIO PRÓPRIO FORNECERÃO GRATUITAMENTE ALIMENTAÇÃO AOS CANDIDATOS EM TESTES, DESDE QUE ESTES COINCIDAM COM HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.

**22- ESTABILIDADE DA GESTANTE**

GARANTE-SE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS APÓS O PARTO (CF ADT, ART. 10, II), ASSEGURANDO-SE-LHE O DIREITO DE, EM PERMANECENDO NO EMPREGO, AMAMENTAR O SEU FILHO, GOZANDO DE DESCANSO DE 30 (TRINTA) MINUTOS POR TURNO DE TRABALHO (ART. 396 CLT).  
PARÁGRAFO ÚNICO - A CRITÉRIO DA EMPREGADA O DESCANSO A QUE ALUDE O CAPUT DA CLÁUSULA, PODERÁ SER GOZADO CUMULATIVAMENTE NO INÍCIO OU TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA;

**23- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

AOS EMPREGADOS QUE, COMPROVADAMENTE, MANIFESTEM POR ESCRITO E NA VIGÊNCIA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO, A CONDIÇÃO DE ESTAREM A UM MÁXIMO DE 18 (DEZOITO) MESES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA, E QUE CONTAM COM UM MÍNIMO DE 8 (OITO) ANOS NA ATUAL EMPRESA, FICA ASSEGURADO O EMPREGO OU SALÁRIO DURANTE O PERÍODO QUE FALTA PARA APOSENTAR-SE.  
PARÁGRAFO ÚNICO - COMPLETADOS OS 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇOS, OU PERÍODO NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, SEM QUE O EMPREGADO REQUEIRA A APOSENTADORIA, FICA EXTINTA ESTA GARANTIA CONVENCIONAL.

**24- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

OS EMPREGADOS SELECIONADOS PARA PRESTAREM SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, TERÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA, DESDE A CONVOCAÇÃO ATÉ 30 DIAS APÓS A DISPENSA PELO ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS.  
PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE DESEJAREM PODERÃO REVERTER ESTA ESTABILIDADE ANTES DA INCORPORAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DO FGTS, MAIS UM SALÁRIO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ALÉM DO AVISO PRÉVIO. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA OS CASOS DE RESCISÃO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO DE CONTRATO A PRAZO DETERMINADO OU EXPERIÊNCIA E PEDIDO DE DEMISSÃO.

**25- AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS, UTILIZAREM-SE DO CONVÊNIO DO ME SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE 1º GRAU EM ESCOLAS PARTICULARES, A FILHOS DE FUNCIONÁRIOS.

**26- AUXÍLIO FUNERAL**

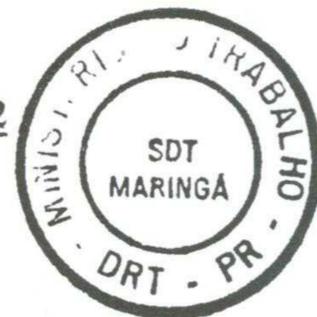
NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO QUE RECEBA ATÉ 10 (DEZ) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO, COMO SALÁRIO NOMINAL, A EMPRESA PAGARÁ A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIOS E OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, 2 (DOIS) SALÁRIOS NOMINAIS (BASE). SE O FALECIMENTO ESTIVER SIDO OCACIONADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, SERÁ PAGO O VALOR EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) SALÁRIOS NOMINAIS (BASE). A EMPRESA QUE ASSIM DESEJAR, PODERÁ FAZER SUBSTITUIR ESTA OBRIGAÇÃO POR SEGURO DE VIDA EQUIVALENTE, CUJO CUSTEIO DEVERÁ SER, AINDA QUE PARCIALMENTE, ACIMA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SUA RESPONSABILIDADE.

**27- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA**

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO O VALOR SALÁRIO LÍQUIDO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, COMPREENDIDO ENTRE 16 A 45 DIAS, EM VALOR EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SALÁRIO LÍQUIDO, RESPEITANDO SEMPRE PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO, O LIMITE MÁXIMO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TEM DIREITO POR NÃO TER AINDA COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EMPRESA PAGARÁ 70% DO SALÁRIO MENSAL ENTRE O 16º E 45º DIA, RESPEITADO TAMBÉM O LIMITE MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.  
PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO SENDO CONHECIDO O VALOR BÁSICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A COMPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS. SE OCORRER DIFERENÇA A MAIOR OU A MENOR, ESSA DEVERÁ SER COMPENSADA NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR.  
PARÁGRAFO TERCEIRO - EXCLUEM-SE OS EMPREGADOS AFASTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

**28- AUXÍLIO NATALIDADE**

RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS QUE EFETUEM O PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE A SEUS FUNCIONÁRIOS, NAS CONDIÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇOS N.º 2 DO IAPAS/INPS DE 22/07/83.



**29- ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

AS EMPRESAS QUE TRABALHEM NO PERÍODO NOTURNO OFERECERÃO CONDIÇÕES DE REMOÇÃO, EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA, QUANDO NECESSÁRIO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO DO LOCAL DE TRABALHO.

**30- TRANSPORTE**

NA HIPÓTESE DA EMPRESA FORNECER OU SUBSIDIAR TRANSPORTE PARA O TRABALHO, O TEMPO GASTO DURANTE O TRAJETO ENTRE A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA, NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA FINS SALARIAIS OU QUAISQUER OUTROS EFEITOS TRABALHISTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PROCURARÃO COINCIDIR, OS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DE SEUS EMPREGADOS COM OS HORÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

**31 - SUBSÍDIOS PARA MEDICAMENTOS**

RECOMENDA-SE AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL:

- A) O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS PELOS SEUS EMPREGADOS;
- B) O REEMBOLSO MEDIANTE ADIANTAMENTO PARA DESCONTO EM DUAS PARCELAS DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECEITA MÉDICA CUJO CUSTO DE AQUISIÇÃO ULTRAPASSAREM DE 20% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO;
- C) O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS, PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS SEGUINTE AO DA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, SEMPRE QUE NÃO FOR POSSÍVEL O PARCELAMENTO RECOMENDADO NA LETRA "B".

**32- ATESTADOS MÉDICOS**

AS FALTAS OCORRIDAS POR MOTIVO DE DOENÇA PODERÃO SER JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO POR ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR FACULTATIVO DO SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - TAIS ATESTADOS, QUE SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDOS ATÉ O PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS, NÃO SERÃO QUESTIONADO QUANTO A SUA ORIGEM, SE PORTAREM O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), O CARIMBO DO RESPECTIVO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E ASSINATURA DO SEU FACULTATIVO.

**33- EXAMES MÉDICOS**

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A REALIZAR EXAMES MÉDICOS PARA OS EMPREGADOS, QUANDO DA ADMISSÃO, PERIÓDICOS E DESPEDIÇÃO. OS RESULTADOS DOS EXAMES SERÃO ENTREGUES AO EMPREGADO, QUANDO POR ESTE OU SEU MÉDICO FOREM REQUERIDOS. OS CRITÉRIOS RELATIVOS AO SERVIÇOS MÉDICO, LOCAL E OUTROS ASPECTOS AOS EXAMES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS FABRICANTES OU RECUPERADORAS DE BATERIAS, QUE MANIPULAM ÓXIDO DE CHUMBO, SUBMETERÃO SEUS EMPREGADOS A EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS.

**34- EXAMES LABORATORIAIS**

O EMPREGADO SERÁ DISPENSADO DO TRABALHO NO CASO DE EXISTIR A NECESSIDADE DE SUBMETER-SE A EXAMES LABORATORIAIS, QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO DA EMPRESA, DO SINDICATO OU DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PELO TEMPO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, MEDIANTE A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO POSTERIOR.

**35- DOAÇÃO DE SANGUE**

FICA PERMITIDO AO TRABALHADOR QUE NECESSITAR DOAR SANGUE, UMA VEZ POR ANO, SEM PREJUÍZO DE SEU SALÁRIO E OUTRAS INCIDÊNCIAS DE SUA FALTA, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA.

**36- AUSÊNCIA LEGAIS**

A) O EMPREGADO QUE CONTRAIR MATRIMÔNIO TERÁ DIREITO A 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS DE FÉRIAS, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO, PRÉ-AVISANDO A EMPRESA E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE CERTIDÃO DE CASAMENTO.

B) O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO POR 1 (UM) DIA EM CASO DE FALECIMENTO DE SOGRA OU SOGRO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO.

C) NO CASO DE INTERNAÇÃO DA ESPOSA, COINCIDENTE COM A JORNADA DE TRABALHO, OU DE FILHOS QUANDO HOUVER IMPOSSIBILIDADE DA ESPOSA OU COMPANHEIRA EFETUA-LA, A AUSÊNCIA DO EMPREGADO NAQUELE DIA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS E O 13º SALÁRIO, APRESENTADA A POSTERIOR COMPROVAÇÃO.

D) NO CASO DE AUSÊNCIA DO EMPREGADO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS PESSOAIS, MEDIANTE POSTERIOR COMPROVAÇÃO A FALTA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FÉRIAS. (NÃO SE APLICARÁ ESTA CLÁUSULA "ITEM D", QUANDO O DOCUMENTO PUDE SER OBTIDO EM DIA NÃO ÚTIL).

**37- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE NO HORÁRIO DO EXAME ESCOLAR, INCLUSIVE EXAME VESTIBULAR AO CURSO SUPERIOR PRESTADO PELO EMPREGADO ESTUDANTE NA BASE TERRITORIAL DE SEU SINDICATO, DESDE QUE EM ESTABELECIMENTO OFICIAL, PRÉ-AVISADO O EMPREGADOR E FEITA A POSTERIOR COMPROVAÇÃO.

**38- PAGAMENTO DE PIS**

AS EMPRESAS, QUANDO POSSÍVEL, PROMOVERÃO O PAGAMENTO DO PIS AOS SEUS EMPREGADOS, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO. EM CASO CONTRÁRIO OFERECERÁ DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, DUAS HORAS DO EXPEDIENTE NORMAL PARA QUE O EMPREGADO RECEBA O PIS.



**39- UNIFORME, FERRAMENTAS E EPI'S**

- A) AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS UNIFORMES, FERRAMENTAS, MACACÕES E OUTRAS PEÇAS DE VESTIMENTA BEM COMO EQUIPAMENTO INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO EXIGIDAS NA PROTEÇÃO DE SERVIÇOS.
- B) O EMPREGADO SE OBRIGARÁ AO USO DEVIDO, A MANUTENÇÃO E LIMPEZA ADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES QUE RECEBER E A INDENIZAR A EMPRESA POR EXTRAVIO OU DANO, DESDE QUE SE COMPROVE O CARÁTER DOLOSO. EXTINTO OU RESCINDIDO O SEU CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ O EMPREGADO DEVOLVER OS EQUIPAMENTOS, QUE CONTINUAM DE PROPRIEDADE DA EMPRESA.
- C) QUANDO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, AS EMPRESAS INSTRUIRÃO SEUS EMPREGADOS QUANTO AO USO ADEQUADO, MANUTENÇÃO E CUIDADOS NECESSÁRIOS.
- D) QUANDO, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, FOR EXIGIDO O USO DO ÓCULO DE SEGURANÇA, SERÁ GARANTIDO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, ÓCULOS CORRETIVOS DE SEGURANÇA.
- E) AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEM QUALQUER ÔNUS AO EMPREGADO AS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, NECESSÁRIOS E UTILIZADOS NO LOCAL DE TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS.
- F) AS FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS DE PRECISÃO SERÃO REEMBOLSADOS PELO EMPREGADO NA OCORRÊNCIA DE PERDA OU DANO CAUSADO PELO USO INDEVIDO, RESSALVADO O DESGASTE NORMAL DAS MESMAS.

**40- ELEIÇÃO DA CIPA**

- A) A ELEIÇÃO DA CIPA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AMPLA DIVULGAÇÃO INTERNA, SENDO CONVOCADA COM A ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM CÓPIA DA CONVOCAÇÃO ENVIADA AO SINDICATO PROFISSIONAL. O REGISTRO DE CANDIDATOS SE DARÁ DENTRO DOS PRAZOS DETERMINADOS EM LEI.
- B) APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, O SEU RESULTADO COM CÓPIA DA RESPECTIVA ATA DE POSSE, DEVERÁ SER ENVIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

**41- BATERIAS.**

OS SINDICATOS CONVENIENTES, PROMOVERÃO PALESTRAS DE CONCIÊNCIAÇÃO E ADEQUAÇÃO A TODAS AS EMPRESAS FABRICANTES, REFORMADORAS E RECUPERADORAS DE BATERIAS, OU QUE MANIPULEM ÓXIDO DE CHUMBO, VISANDO A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E A DIMINIÇÃO DO RISCO DE OCORRÊNCIA DE SATURNISMO. RECOMENDA-SE AINDA A ESSAS EMPRESAS, QUE SE EQUIPEM ADEQUADAMENTE, CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR AS NORMAS DE SEGURANÇA, ESPECIALMENTE A NR 15 ANEXO 13.

**42- MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

- A) NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO, A EMPRESA FARÁ O TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS E INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS DE SEU POSTO DE TRABALHO.
- B) O EPI DEVERÁ SER FORNECIDO GRATUITAMENTE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, VISANDO A SUA MELHOR ADAPTAÇÃO AO EMPREGADO.

**43- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS**

RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE POSSUAM PRENSAS MECÂNICAS, QUE BUSQUEM A INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA, QUE PREVINAM A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM OS EMPREGADOS QUE OPERAM ESTAS MÁQUINAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS DEVERÃO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO, ORIENTAR E TREINAR OS FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DE TAIS MÁQUINAS.

**44- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

É VEDADO AOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA NR4, O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES NAS EMPRESAS DURANTE O HORÁRIO DE SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO SERVIÇO.

**45- AUTOMAÇÃO**

AOS FUNCIONÁRIOS QUE TIVEREM SUAS FUNÇÕES EXTINTAS OU MODIFICADAS POR ALTERAÇÕES TECNOLÓGICA DOS MEIOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO E, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DA EMPRESA, RECOMENDA-SE O TREINAMENTO ADEQUADO PARA A APRENDIZAGEM E POSSÍVEL READAPTAÇÃO DAS NOVAS FUNÇÕES.

**46 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

- AS EMPRESAS DEVERÃO PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO INAMPS QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO, FORNECENDO A OBEDECENDO AOS SEGUINTE PRAZOS MÁXIMOS;
- A) PARA FINS DE OBTENÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ⇒ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
  - B) PARA FINS DE APOSENTADORIA ⇒ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;
  - C) PARA FINS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ⇒ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.

**47- MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

OS SINDICATOS CONVENIENTES, PROMOVERÃO DENTRO DO POSSÍVEL, CURSOS DE TREINAMENTO E CONCIÊNCIAÇÃO, VISANDO A EXTINÇÃO DOS AMBIENTES INSALUBRES E PERIGOSOS DENTRO DAS EMPRESAS.



**48- NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

- A) NAS EMPRESAS QUE UTILIZAM MÃO-DE-OBRA FEMININA, AS ENFERMARIAS OU CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS DEVERÃO CONTER ABSORVENTES HIGIÊNICOS, PARA OCORRÊNCIAS EMERGÊNCIAIS;
- B) AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS A HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO.

**49- LOCAL PARA REFEIÇÃO**

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO MAIS DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS DEVERÃO MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, LOCAL APROPRIADO, DENTRO DAS CONDIÇÕES POSSÍVEIS, PARA QUE OS EMPREGADOS POSSAM UTILIZAR PARA REFEIÇÕES.

**50- CHUVEIROS**

AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER EM SUAS INSTALAÇÕES, CHUVEIROS PARA O USO DE SUAS FUNCIONÁRIOS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA TRINTA FUNCIONÁRIOS.

**51- ÁGUA POTÁVEL**

A ÁGUA POTÁVEL OFERECIDA AOS TRABALHADORES DEVERÁ SER ANUALMENTE SUBMETIDA A ANÁLISE BACTERIOLÓGICA. OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DEVERÃO SER MANTIDOS NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA ADEQUADAS E SE POSSÍVEL FORA DA ÁREA DE SANITÁRIOS.

**52- LAUDO DE INSALUBRIDADE**

AS EMPRESAS QUE POSSUAM MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS, DEVERÃO PROVIDENCIAR LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO, PARA QUE CLASSIFIQUE E ESPECIFIQUE O GRAU E AS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE EXISTENTE NA EMPRESA;

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ENTREGARÁ AO EMPREGADO, POR OCASIÃO DE SEU DESLIGAMENTO, QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO, UMA CÓPIA DO LAUDO DE INSALUBRIDADE EXISTENTE, BEM COMO O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO.

**53- AVISO PRÉVIO**

O AVISO PRÉVIO SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADO POR ESCRITO AO EMPREGADO, CONTRA CÓPIA, ESCLARECENDO SE O EMPREGADO DEVE OU NÃO, TRABALHAR NO PERÍODO. FACULTANDO-SE AS EMPRESAS DETERMINAR O CUMPRIMENTO DO AVISO EM CASA E NESTE CASO POR ESCRITO, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM SUA NULIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUANDO DA COMUNICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS, RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE INDIQUEM O DIA, PERÍODO E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS CONTÍNUOS DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESA TERÃO DIREITO A UM AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. AOS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À EMPRESA TERÃO DIREITO A UM AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

**54- ABONO POR APOSENTADORIA**

O EMPREGADO COM MAIS COM DE 05 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA QUE SOLICITAR DEMISSÃO EM DECORRÊNCIA DE SUA APOSENTADORIA DEFINITIVA, TERÁ ASSEGURADO UM ABONO DE 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO BASE.

AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA O ABONO SERÁ DE 2 (DOIS) SALÁRIOS BASE.

**55- PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A EMPRESA INCORRERÁ EM MULTA DE 2% (DOIS PORCENTO) AO MÊS, DO VALOR DEVIDO PARA HIPÓTESE DE, OCORRENDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO SEREM PAGAS AS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO ATÉ O 10º DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE ESTA OCORREU, MULTA ESTA QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DO EMPREGADO NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO, A EMPRESA COMUNICARÁ O FATO AO SINDICATO PROFISSIONAL, ISENTANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA DA REFERIDA PENA PECUNIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, ENSEJADORA DE JUSTA CAUSA, INCLUEM-SE NA OBRIGATORIEDADE ESTABELECIDADA NO "CAPUT", APENAS AS VERBAS TIDAS COMO INCONTROVERSAS (SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS, ETC...).

**56- GARANTIA AO TRABALHADOR NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

AS EMPRESAS QUE ENCERRAREM TOTALMENTE SUAS ATIVIDADES, E QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS AOS SEUS EMPREGADOS E QUE APÓS 90 (NOVENTA) DIAS DO ENCERRAMENTO NÃO PROMOVEREM QUALQUER TIPO DE NEGOCIAÇÃO COM OS MESMOS, PARA EFETUAR TAL PAGAMENTO, AINDA QUE PARCIAIS, FICAM SUJEITAS A MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS REMANESCENTES.

**57- COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR AO EMPREGADO, INDICANDO POR ESCRITO, CONTRA RECIBO PASSADO PELO EMPREGADO, A FALTA GRAVE COMETIDA PELO MESMO. HAVENDO RECUSA DO EMPREGADO EM FORNECER O RECIBO DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA SERÁ FACULTADO SUPRI-LO, MEDIANTE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS.



**58- PREENCHIMENTO DE VAGAS**

- A) AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO REMANEJAMENTO INTERNO DE SEUS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEIS SUPERIORES;
- B) AS EMPRESAS PODERÃO UTILIZAR O BALCÃO DE EMPREGOS DO SINDICATO;
- C) AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DARÃO PREFERÊNCIA A READMISSÃO DOS EX - EMPREGADOS.

**59- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR NA FOLHA DE PAGAMENTO O DESCONTO DAS IMPORTÂNCIAS DISPENDIDAS PELOS SEUS EMPREGADOS, JUNTO AO SINDICATO, DECORRENTES DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO COM TERCEIROS TAIS COMO, FARMÁCIA, MERCADO, CONVÊNIO SAÚDE, SEGURO, ETC., SENDO QUE TAIS DESCONTOS, COM PRÉ ANUÊNCIA DO EMPREGADO POR ESCRITO, FICAM LIMITADOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL, DEVENDO SER REPASSADOS AO SINDICATO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA PERMITIDO ÀS EMPRESAS, QUANDO OFERECIDO A CONTRAPRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ACIMA E OUTROS COMO SEGURO DE VIDA, ALIMENTAÇÃO/ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, CLUBE/ASSOCIAÇÕES, MESMO QUE SUBSIDIADOS, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NÃO DEVENDO ESTES SUBSÍDIOS INTEGRAREM A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL.

**60- DESCANSO INTRA-JORNADA**

TENDO EM VISTA QUE AS EMPRESAS PODEM SE INTERESSAR EM OBTER AUTORIZAÇÃO MINISTERIAL PARA A REDUÇÃO DE DESCANSO INTRA-JORNADA, O SINDICATO PROFISSIONAL, DESDE LOGO MANIFESTA SUA EXPRESSA CONCORDÂNCIA RELATIVAMENTE A ESTA PRETENSÃO.

**61- HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR ACORDOS COM OS SEUS EMPREGADOS EM SUA TOTALIDADE OU EM SETORES ESPECÍFICOS, RELATIVAMENTE A HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO, TENDO EM VISTA MANTER O PROCESSO DE PRODUÇÃO, EVITANDO ASSIM A INTERRUPTÃO NAS ÁREAS EM QUE POR MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA NÃO SEJA POSSÍVEL A PARADA DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, COM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA AS EMPRESAS QUE SE UTILIZEM DE TURNOS DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO.

**62- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA EMPRESAS QUE NÃO OPTAREM POR BANCO DE HORAS.**

- I- PARA AS EMPRESAS QUE OPTAREM PELO REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, O HORÁRIO SERÁ O SEGUINTE:
  - A) EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS: AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTE AOS SÁBADOS, SERÃO COMPENSADAS NO DECURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, COM O ACRÉSCIMO DE ATÉ NO MÁXIMO, 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, DE MANEIRA QUE NESSES DIAS SEJAM COMPLETADAS AS HORAS SEMANAIS CONVENIADAS, RESPEITADOS OS INTERVALOS DE LEI.
  - B) EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS: AS HORAS CORRESPONDENTES A DURAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, SERÃO DA MESMA FORMA COMPENSADAS PELA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS BÁSICAS REFERIDAS NO ITEM ANTERIOR.
  - C) COMPETIRÁ A CADA EMPRESA, DE COMUM ACORDO COM SEUS EMPREGADOS, FIXAR A JORNADA DE TRABALHO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO, OBJETIVANDO A EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO EXPEDIENTE AOS SÁBADOS. DENTRO DAS NORMAS AQUI ESTABELECIDAS COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE COMUM ACORDO ANTES REFERIDO, TEM-SE COMO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SEM OUTRAS FORMALIDADES E COM CÓPIA AO SINDICATO PROFISSIONAL.
- II- AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEM PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM FERIADOS DE FIM DE SEMANA, DE SORTE QUE POSSAM OS EMPREGADOS TER PERÍODOS DE DESCANSOS MAIS PROLONGADOS, INCLUSIVE NOS DIAS DE CARNAVAL.
- III- AS EMPRESAS PODERÃO EXCEDER A JORNADA NORMAL DE TRABALHO ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, DESDE QUE ESTAS HORAS SEJAM DEVIDAMENTE COMPENSADAS ATÉ NO MÁXIMO DENTRO DA QUINZENA SUBSEQUENTE, RESPEITADO O LIMITE DE 220 HORAS MENSAIS, CASO EM QUE EXTRAPOLADO ESTE LIMITE, E TÃO SOMENTE O EXCEDENTE, SERÁ PAGO COMO HORAS EXTRAS NA FORMA DA CLÁUSULA 11º. AS EMPRESAS QUE PRATICAM A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, PODERÃO TAMBÉM UTILIZAR-SE DESTA FACULDADE, SEM QUE ISSO REPRESENTA NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO, RESPEITADAS O LIMITE DE 220 HORAS MENSAIS.
- IV- QUALQUER OUTRA FORMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DEVERÁ SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A EMPRESA E O SINDICATO PROFISSIONAL.

**63- BANCO DE HORAS - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

As empresas que pretenderem adotar o sistema de banco de horas - flexibilização da jornada de trabalho - art. 59, § 2º, CLT, ficam desde já autorizadas, devendo para tanto fazer um acordo coletivo com a participação do sindicato profissional. Além da observação dos dispositivos de lei, a negociação coletiva deverá observar:

- a) - A Compensação não poderá ser estabelecida em proporção inferior a 1x1 no que se refere aos dias úteis e 1x2 no que se refere aos domingos e feriados.
- b) - As folgas deverão ser gozadas da seguinte forma:
  - Acumulo mínimo de 04 (quatro) horas;
  - Folgas coletivas a critério da empresa;
  - Folgas individuais negociadas entre o empregado e sua supervisão;



- c) - O sindicato profissional deverá ser comunicado com antecedência de cinco dias, para se quiser, participar da negociação coletiva;
- d) - O Acordo firmado pela empresa e seus empregados, será protocolado pelo sindicato profissional para ser homologado, o qual poderá ir até a empresa para conversar com os empregados, caso não o faça no prazo de cinco dias, obrigatoriamente homologará o acordo, após cumpridas as exigências legais.
- e) - As horas que não forem compensadas serão pagas com os correspondentes adicionais, quando da rescisão contratual;
- f) - As empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, ou fornecer extrato desse saldo aos funcionários mensalmente;

Parágrafo único - A Adoção do sistema de flexibilização da jornada de trabalho automaticamente rescindir o eventual acordo de compensação de jornada, se houver.

**64- CONTRATO A TEMPO PARCIAL.**

As empresas que desejarem poderão adotar o contrato de trabalho a tempo parcial, inclusive para os empregados atuais, em conformidade com a MP 1709 de 01.10.98 e reedições, e legislação específica em vigor aplicável. Devendo o sindicato profissional ser contactado com antecedência de dez dias, o qual participará obrigatoriamente do termo de opção a ser homologado.

**65- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.**

As empresas que pretenderem a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados para participação em cursos ou programas de qualificação profissional, conforme MP 1726 de 04.11.98 e reedições, poderão fazê-lo, com a participação do sindicato profissional, desde que observadas as exigências legais.

**66- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

OS DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS E NO MÁXIMO DE UM POR EMPRESA, PERTENCENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE, SERÃO LIBERADOS POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, SUCESSIVOS OU ALTERNADOS, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO, PARA, SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, NAS EMPRESAS ONDE SEJAM EMPREGADOS, POSSAM COMPARECER A ASSEMBLÉIAS, CONGRESSOS, CURSOS E OUTRAS PROMOÇÕES SINDICAIS OU DE ORGANISMOS OFICIAIS, DESDE QUE HAJA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA NO MÍNIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, COM A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO COMPARECIMENTO NO EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS COM MAIS DE CEM FUNCIONÁRIOS DEVERÃO QUANDO SOLICITADAS, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO "CAPUT", ALÉM DO DIRIGENTE SINDICAL, LIBERAR MAIS UM FUNCIONÁRIO PARA OS MESMOS OBJETIVOS.

**67- COMUNICADOS DO SINDICATO**

AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO LOCAL APROPRIADO E ACESSÍVEL AOS TRABALHADORES PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, OS QUAIS SERÃO ENCAMINHADOS AO SETOR COMPETENTE DA EMPRESA.

**68- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

OS SINDICATOS PATRONAIS E SINDICATOS PROFISSIONAIS CONVENIENTES, PROMOVERÃO NO MÁXIMO ATÉ O MÊS DE MARÇO PRÓXIMO, REUNIÕES VISANDO A FORMAÇÃO DE COMISSÃO INTERSINDICAL, PARA PROMOVER ESCLARECIMENTOS, CONSCIENTIZAÇÃO NO SENTIDO DE AUXILIAR AS EMPRESAS NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA, QUE TRATA DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS/RESULTADOS DAS EMPRESAS, INCLUSIVE VISANDO A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO CONTENDO ORIENTAÇÕES, PRAZOS E EXPECIFICAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM QUESTÃO.

**69- COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

OS SINDICATOS CONVENIENTES DEVERÃO FORMAR UMA COMISSÃO TÉCNICA A NÍVEL REGIONAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NAS ÁREAS DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS, PODENDO ESTA COMISSÃO SOLICITAR A PARTICIPAÇÃO E AUXÍLIO DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

**70- FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

TRIMESTRALMENTE AS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAL E PATRONAL, REALIZARÃO REUNIÃO AVALIATIVA VISANDO A VERIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A COIBIR TAIS OCORRÊNCIAS, EM COMUM ACORDO.

**71- MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

A EMPRESA DEVERÁ RECOLHER A MENSALIDADE DO SINDICATO, PAGA POR SEUS EMPREGADOS, ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS TER SIDO FEITO O DESCONTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE COBRANÇA FEITA PELO PRÓPRIO SINDICATO, A EMPRESA TERÁ 5 (CINCO) DIAS APÓS TER SIDO FEITO O DESCONTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ACIMA ESTABELECIDOS, A EMPRESA FICA OBRIGADA A RECOLHER A MENSALIDADE CORRIGIDA COM BASE NOS ÍNDICES LEGAIS, ATÉ O DIA DO EFETIVO RECOLHIMENTO.

**72- ABONO DE FALTA À EMPREGADA MÃE.**

AS MÃES EMPREGADAS, QUE TENHAM FILHO(S) CURSANDO O 1º. E 2º. GRAUS, QUANDO CONVOCADAS PARA REUNIÕES ESCOLARES A SE REALIZAREM EM HORÁRIO COINCIDENTE COM A SUA JORNADA DE TRABALHO, TERÃO ABONADAS AS HORAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO LIMITADAS A TRES HORAS EM DUAS VIZES AO ANO, APRESENTANDO À EMPRESA A CONVOCAÇÃO DA ESCOLA.



**73 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.**

FICA POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INSTITUÍDA NO AMBITO DA BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS CONVENIENTES, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA REDAÇÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 98/2000 (DJ 18/09/2000 QUE ALTEROU O ENUNCIADO 286 DO TST), COM COMPETENCIA TAMBÉM PARA APRECIAR E CONCILIAR QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTIDO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA CONFEDERATIVA, TANTO DO SINDICATO DE EMPREGADOS COMO DO PATRONAL, CONFORME DETERMINADO EM ASSEMBLEIAS.

**74- DESCONTO ASSISTENCIAL DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL.**

DE CONFORMIDADE COM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA TRABALHADORA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SERÁ PROCEDIDO O DESCONTO NO SALÁRIO DE CADA TRABALHADOR ASSOCIADO OU NÃO, ALCANÇADOS PELA PRESENTE CCT, E PELOS BENEFÍCIOS A TODOS APROVEITADOS EM RAZÃO DA REPRESENTATIVIDADE, DA SEGUINTE FORMA:

A) - SERÁ COBRADO A TÍTULO DE **DESCONTO ASSISTENCIAL**, O PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO), EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA DE 4% (QUATRO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO/REMUNERAÇÃO, CORRESPONDENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2002 E OUTRA DE 4% (QUATRO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO/REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2002, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 DE MARÇO/2002 E 10 DE JULHO/2002, RESPECTIVAMENTE.

B)- SERÁ COBRADO TAMBÉM A TÍTULO DE **DESCONTO CONFEDERATIVO**, DE TODOS OS TRABALHADORES REPRESENTADOS, O PERCENTUAL DE 1,5% (UM VIRGULA CINCO POR CENTO), MENSALMENTE, A SEREM RECOLHIDOS AO SINDICATO PROFISSIONAL ATÉ O 10<sup>º</sup> (DÉCIMO), DIA APÓS O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES.

REFERIDOS DESCONTOS SERÃO EFETUADOS EM GUIAS ESPECIAIS ENCAMINHADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL PARA RECOLHIMENTO EM BANCO, C/C NO. 3423-1, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA CENTRO MARINGÁ PR., OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C NO. 395003686-0, AGÊNCIA CENTRO MARINGÁ PR., ENVIANDO AO SINDICATO POSTERIORMENTE A RELAÇÃO NOMINAL COM OS RESPECTIVOS VALORES RECOLHIDOS.

TAIS DESCONTOS TERÃO QUE SER EFETUADOS TAMBÉM DOS EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO NORMATIVO, OBSERVANDO-SE SEMPRE O PRECEDENTE NORMATIVO NO. 74 DO TST, CUJA MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PESSOALMENTE E DE PRÓPRIO PUNHO NA SECRETARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL.

**75- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

CONFORME DELIBERADO E AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, AS EMPRESAS CONTRIBUIRÃO COM A TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, EQUIVALENTE A UM PISO DA CATEGORIA, QUE DEVRERÁ SER PAGO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2002, EM FAVOR DO SINDICATO DE MARINGÁ, SENDO QUE AS CONTRIBUIÇÕES AOS DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES OBSERVARÃO AS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS.

**76- FORO**

FICA ELEITO O FORO DA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA DIRIMIR CONFLITOS ORIUNDOS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**77- PENALIDADE**

FICA INSTITUÍDA MULTA PENAL, AS DISPOSIÇÕES CLAUSULADAS NESTA CONVENÇÃO, POR EMPREGADO, NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DO PREJUDICADO.

**MARINGÁ - PR., 01 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE MARINGÁ

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE CAMPO MOURÃO

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE UMUARAMA

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍVA

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO**

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da CLT, o primeiro Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 11 de JANEIRO de 2002

---

José Nicácio dos Santos  
Chefe Subst. da Seção de  
Relações do Trabalho  
0284052